



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

APROVADO

Em 07 / 02 / 22

Votação 9 / X 0

Presidente

REQUERIMENTO Nº 029 /2022

Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo veemente ao Exmo. Sr. **Josué Mendes da Silva** Prefeito deste município, e extensivo a Secretária de Administração, Ilma. Sra. **Luziene Gomes Ferraz Barbalho Carneiro**, para em ação conjunta promover medidas administrativas no sentido de encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa considerando como de utilidade pública ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTE DOS QUILOMBOLAS DA VILA DE PÉ-DE-SERRA DOS MENDES E SÍTIO FURNAS inscrita no CNPJ 07.527.871/0001-07 pelos relevantes serviços filantrópicos e sócio-culturais prestados à comunidade Quilombola durante vários anos, tendo a mesma sempre cumprido com seus objetivos sociais, e pelo interesse público envolvido.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Da decisão desta Câmara Municipal dê-se ciência as autoridades acima mencionadas e a imprensa falada da região.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 04 de fevereiro de 2022.

José Genivaldo da Silva
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

Analizado pela assessoria jurídica,
em conformidade com a legislação

Agrestina, 04 / 02 / 22

OAB/PE 37824



LEI Nº 398/00.

EMENTA: (Considera como de Utilidade Pública Entidade Filantrópica sócio - cultural e educacional existente neste Município/ e dá outras providências. *em comunidade*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada como de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO SÍTIO AZEVÉM, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, pelos relevantes serviços filantrópicos e sócio-culturais e educacionais prestados à comunidade carente e rural deste Município durante vários anos de sua atividade, observando o princípio da permanência que impõe a continuidade do serviço filantrópico, bem como da generalidade com serviços gerais para todos e o da cortesia que se traduz em bom tratamento para com o público necessitado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
31 de julho de 2000.


ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

- PREFEITO -